

CONTRATO N.º 077/2014

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FERNANDA TONELLO**, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CPF sob n.º 021.613.240-12, com sede na Rua Padre Valentin, nº 275, Centro, na cidade Selbach-RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste no desenvolvimento de atividades relacionadas com obras e projetos, que envolvam atividades de arquitetura e urbanista designados pela Administração Municipal, com as seguintes atribuições:

1. Execução e Análise de Projetos de Planejamento urbano;
2. Execução de Projetos relacionados ao sistema viário do Município de Selbach, tais como engenharia de tráfego, sinalização e trânsito urbano.
3. Execução do Projeto de remodelação do Prédio da Prefeitura Municipal de Selbach.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.793,50 (dois mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, aceito pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 01 – Gabinete do Prefeito
- 04122000042.002 – Man. Serviços do Gabinete
- 33903600.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (15)
- 359013000000 – Obrigações Patronais (11)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser emitido mensalmente contra a Prefeitura Municipal de Selbach no final do período, pelo contratado, descrevendo o valor e os serviços prestados.

O prazo para efetuar o pagamento será até o quinto dia útil do mês seguinte a emissão da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados conforme descrito na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições e prazos avençados.

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar o serviço na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas inerentes; e

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento compreende o período de 01 (um) mês, tendo seu início em 17 de julho de 2014 e seu término em 15 de agosto de 2014.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach-RS, 17 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

FERNANDA TONELLO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Volnei Schneider

2. Marli Teresinha Tonello Reis

PROCESSO 019/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a importância na contratação face a análise e execução de projetos de planejamento urbano, sistema viário, engenharia de tráfego, sinalização e trânsito urbano;

Considerando a execução de um projeto de remodelação do prédio da Prefeitura Municipal de Selbach;

Considerando o preço ajustado, ser considerado justo em razão ao objeto contratado;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sergio Ademir Kuhn, DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a contratação da Senhora FERNANDA TONELLO.

Informamos, ainda, que os serviços serão prestados pelo período de 01 (um) mês, de 17 de julho de 2014 até 15 de agosto de 2014 no valor de R\$ 2.793,50 (dois mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Selbach-RS, em 17 de julho de 2014.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal de Selbach

Volnei Schneider
OAB/RS 34.861